



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2020.00000442-6

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0002/2020/137ªPmJFOR**

**EMENTA: RECOMENDA AO ARCEBISPO DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA A ABSTENÇÃO DA REALIZAÇÃO DE MISSAS E PROCISSÕES PELAS RUAS DE FORTALEZA NO DIA DE SÃO JOSÉ (19 DE MARÇO DE 2020), EM IGREJAS E/OU LOCAIS EM QUE HAJA POSSIBILIDADE DE PRESENÇA DE 100(CEM) PESSOAS, OU MAIS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.**

A 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Estadual nº 13.195/2002 e Lei Federal nº 8.625/93, formula a presente RECOMENDAÇÃO ao **ARCEBISPO DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000442-6 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Estado do Ceará, pelo Município de Fortaleza e por demais interessados para o enfrentamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual Nº33.510, de 16 de março de 2020, decreta situação de emergência em saúde dispondo sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus e pontuando, no inciso I do artigo 3º a suspensão, no âmbito do Estado do Ceará, por 15 (quinze) dias eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas (art. 3º, I);

**CONSIDERANDO** a aproximação do dia de São José (19 de março de 2020), ocasião em que os devotos vão a missas e costumemente realizam procissões;

**CONSIDERANDO** as recomendações de autoridades sanitárias para que sejam evitadas aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 prevê como direitos fundamentais os direitos à liberdade religiosa e de livre exercício de cultos religiosos, além do direito à reunião, mas também prevê a saúde como direito fundamental;

**CONSIDERANDO** que os direitos fundamentais previsto na Constituição de 1988 **não são absolutos** e, em caso de conflitos entres eles, deve-se ponderar para que prevaleça o mais adequado ao caso concreto<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** ainda que infração de medida sanitária pode configurar crime de menor potencial ofensivo, nos termos do Código Penal Brasileiro:

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

(...)

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268. **Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), fls. 124/199 e do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), fls. 259/300;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério

<sup>1</sup> MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. São Paulo: Atlas, 2008.



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 27, § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, vem RECOMENDAR ao Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Arcebispo de Fortaleza, Dom José Antonio Aparecido Tosi Marques, que adote providências no sentido de que não sejam realizadas no município de Fortaleza missas e /ou procissões no dia de São José (19 de março de 2020), em que haja uma mínima possibilidade da presença de 100(cem) pessoas ou mais, considerando a atual situação do Estado do Ceará que decretou emergência em saúde pública em razão da pandemia do novo coronavírus.

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, REQUISITA-SE à V. Exa, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seja encaminhada a esta Especializada resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Dê-se ciência, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOCIDADANIA, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, **17 de março de 2020.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro  
Promotora de Justiça  
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública  
*Assinado por certificação digital*